



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ADMINISTRAÇÃO, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO,
DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS (CESA) DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Administração *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará, vinculado ao Centro Estudos Sociais Aplicados (CESA) e doravante denominado de PPGA/UECE ou simplesmente de Programa, oferta cursos de mestrado e de doutorado e tem por finalidade a geração de conhecimento visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio do seu campo de saber e aptos a atuarem no ensino, pesquisa e desenvolvimento nas interfaces “Gestão, Organizações e Ambientes”.

Parágrafo único – Mediante a celebração de convênios e/ou acordos de cooperação, o PPGA/UECE poderá associar-se a cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Administração ministrados por outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras, visando à formação de “Mestres” e “Doutores” e à cooperação com equipes de pesquisa nas áreas de seu interesse, respeitadas as normas contidas no Regimento Geral da UECE, neste Regimento, além de outras específicas que vierem a ser criadas para esse fim.

Art. 2º – O PPGA/UECE oferece aos discentes, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

- Gestão, Organizações e Ambientes.

II – LINHAS DE PESQUISA:

- Gestão e Estudos Organizacionais;
- Relações Interorganizacionais e Ambientes.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa poderá propor a extinção, transformação e criação de novas linhas de pesquisa, desde que mantido o seu perfil principal que é a geração de conhecimento nas interfaces “Gestão, Organizações e Ambientes”.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3º – A Coordenação Didático-Pedagógica do PPGA/UECE será exercida por um Colegiado com funções deliberativas, consultivas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Art. 4° –

§2º – A representação discente, formada por membros titulares e suplentes, será escolhida entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado, em votação secreta em assembleia discente, sendo o mandato de um ano, permitida uma única recondução

- XVI.** apreciar o relatório das atividades do Programa em cada período letivo;
- XVII.** credenciar, recredenciar e desligar os docentes participantes do Programa, obedecido o disposto neste Regimento;
- XVIII.**

- XIII.** estabelecer critérios para o julgamento do exame de qualificação e defesa de dissertação e de tese, submetendo-os à homologação do Colegiado;
- XIV.** sugerir, ouvido o orientador e o aluno, a composição das comissões julgadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e de tese;
- XV.** deliberar sobre as solicitações de alunos para mudanças nas linhas de pesquisa;
- XVI.** promover, em comum acordo com a Diretoria do CESA e com a administração superior da UECE, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XVII.** submeter à homologação do Colegiado os processos de ajustes na estrutura curricular do

Art. 15 – São atribuições do Supervisor Acadêmico:

- I. assessorar a Coordenação no desempenho das diversas

- III.** disciplinas eletivas de linha de pesquisa ;
- IV.** estágio de docência;
- V.** seminários especiais;
- VI.** estudos orientados;
- VII.** créditos especiais.

§1º – O controle acadêmico para efeito d295585(a)3.74(r)2.Td es

- II.** artigos publicados ou com termo de aceite de periódicos científicos indexados classificados com *Qualis* de B2 a B5, conforme classificação da CAPES, com processo de arbitragem, sendo computado um crédito por artigo;
- III.** trabalhos completos publicados nos anais de congressos científicos, com processo de arbitragem, sendo atribuído um crédito por trabalho, limitado ao máximo de dois créditos.

§12 – Os valores do *Qualis* referidos no inciso I do parágrafo anterior podem ser modificados mediante alteração do cenário de avaliação proposto pela CAPES e será considerado o *Qualis* referente ao ano de publicação do artigo.

§13do

Programa, ministrando disciplinas, participando da pesquisa, da extensão, da orientação de alunos e elaborando publicações científicas, obedecidos os critérios estabelecidos pela CAPES para a captação dessa categoria de docente;

- III visitante:** docentes e/ou pesquisadores com vínculo provisório ao Programa, por período contínuo e determinado, com atuação nas atividades de ensino, pesquisa e orientação, sendo exigida deles a inclusão do nome do PPPGA/UECE em toda a

§7º – O mérito acadêmico da produção científica e dos out

Parágrafo único – Cabe ao orientador do aluno encaminhar à Coordenação do Programa a justificativa para aceitação da coorientação, além do projeto de pesquisa do discente e o currículo Lattes do coorientador proposto.

Art. 29 – O número máximo de orientandos não poderá exceder de oito discentes, sendo quatro para o curso de mestrado e quatro para o curso de doutorado e, adicionalmente, o orientador poderá coorientar até dois discentes.

Art. 30 – Compete à Coordenação do Programa a indicação do orientador e do coorientador do discente, além da avaliação das solicitações de mudanças de orientação e coorientação, devendo a decisão final ser homologada pelo Colegiado.

Art. 31 – Cabe ao orientador do discente e também ao seu coorientador, quando for o caso, o desenvolvimento compartilhado das seguintes atribuições:

- I.** assistir ao aluno no planejamento de seu plano acadêmico de estudo, opinando sobre escolha de disciplinas, complementações de crédito em outras instituições, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento de matrícula ou substituição de disciplinas;
- II.** orientar o aluno na preparação e aperfeiçoamento do seu projeto de pesquisa e plano de produção científica;
- III.** aprovar os textos dos projetos de pesquisa dos orientandos antes de encaminhá-los para o exame de qualificação;
- IV.** acompanhar o aluno na execução da dissertação ou tese, em todas suas etapas,

Art. 37 – Quando houver convênios firmados entre a UECE e/ou outras instituições públicas

CAPÍTULO VIII
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS NO PROGRAMA
E EM DISCIPLINAS

Art. 45 – O.99941 0 D.99437562(U)1r.7354(U)1rt. 45 –

§2º – Não será registrada no histórico acadêmico do aluno menção a trancamento de matrícula

§4º – O aluno que não obtiver aprovação em qualquer disciplina poderá repeti-la e, neste caso, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§5º – No caso de reprovação em disciplina obrigatória, o aluno deverá cursá-la novamente na primeira oportunidade em que for oferecida;

§6º – Quando houver reprovação em disciplina das categorias eletiva geral ou eletiva de linha

Art. 55 – Será considerado aprovado no ensaio teórico o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da comissão examinadora, havendo atribui

Art. 58 –

§1º – Na falta ou impedimento do orientador ou coorientador, a Coordenação designará substituto para presidir a comissão julgadora.

§2º – É vedada a participação, na comissão julgadora, de parentes em linha direta ou colateral até o terceiro grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§3º – Deverá ser designado pela Coordenação do Programa um suplente para cada membro titular da comissão julgadora.

§4º – Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, poderão ser substituídos pelos suplentes, respeitado o disposto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 62 – O prazo máximo para defesa de dissertação ou tese limita-se a 60 dias após a designação da comissão julgadora.

Art. 63 – Após a defesa da dissertação ou da tese de doutorado, e uma vez aprovado, o aluno

§4º – Para atribuição do conceito “aprovado com louvor”, deverão ser levados em conta, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. demonstração pelo aluno, durante a defesa, tanto de domínio do assunto quanto de clareza nas respostas fornecidas às indagações dos membros da comissão julgadora;
- II. texto da dissertação ou tese isento de correções ou com pequenas correções quando à forma, gramática ou grafia;
- III. testemunho do orientador certificando o empenho e iniciativa do discente no decorrer do desenvolvimento da dissertação ou tese;
- IV. publicação ou apresentação de carta de aceite, de pelo menos um artigo, no caso de mestrando, e de dois artigos, quando se tratar de doutorando, em periódico acadêmico qualificado no sistema *Qualis* da CAPES referente à área de Administração ou outras afins, classificado como B1 ou superior no ano da

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Quaisquer alterações propostas neste Regimento deverão ser homologadas pelo Colegiado e, depois, submetidas à deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e

Art. 70 – Para os alunos que ingressaram no curso de mestrado antes da vigência deste Regimento, aplicam-se as disposições em vigor no momento de sua matrícula.